



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001 /2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, Goiânia-Goiás, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **PAULO CÉZAR REIS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 94130 2ª VIA - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.602.491-53, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na Rua 21, nº 410, Setor Vila Santa Helena, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.497.764/0001-37, neste ato representada pelo Secretário Sr. **DOLZONAN DA CUNHA MATTOS**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n. 121739 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.755.401-20, resolvem entre si, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de manutenção emergencial e paliativa da pavimentação asfáltica do corredor de ônibus da Avenida Anhanguera (operação tapa-buraco), denominado “Eixo Anhanguera”, nesta Capital.

Parágrafo Único – A assinatura do presente TERMO não implica, à luz do ordenamento jurídico vigente, por parte do MUNICÍPIO ou da METROBUS, confissão ou reconhecimento de responsabilidade pela manutenção da pavimentação asfáltica da Avenida Anhanguera, nesta Capital, na qual transita a linha de ônibus Eixo Anhanguera, tampouco assunção de obrigações anteriores ou futuras relacionadas à mencionada manutenção, ou reconhecimento de direito na questão judicializada por meio do Processo Judicial Cível nº 5091399.16.2018.8.09.0051, na qual figuram como partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

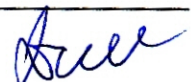
Para o fiel cumprimento do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

2.1 – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Ceder 196,24 (cento e noventa e seis, vírgula vinte e quatro) toneladas de CBUQ, para o serviço de recomposição asfáltica (operação tapa-buraco no trecho segregado da Av. Anhanguera), de forma gradativa, até o fim da vigência deste Termo de Cooperação.

2.2 - DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A:

Providenciar o transporte e aplicação do material necessário à manutenção da pavimentação.



4.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado tais como material, serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento e conta contábil dos partícipes, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de até 90 (noventa) dias, entrando em vigor a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo de comum acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar, comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO e a METROBUS fiscalizarão o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos não previstos neste Termo serão submetidos aos partícipes, por escrito, e resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As controvérsias surgidas na execução do presente Termo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir as dúvidas emanadas deste Instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, lavrou-se o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, depois de devidamente conferido, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Goiânia-GO, 12 de agosto de 2020.

PELA METROBUS:


PAULO CÉZAR REIS
Diretor Presidente da Metrobus

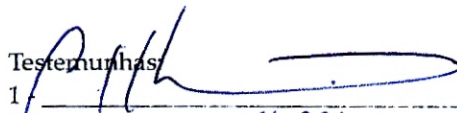
PELO MUNICÍPIO:


DOLZONAN DA CUNHA MATTOS
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos




Testemunhas

1


CPF/MF: 566.841.001-30

2


CPF/MF: 379.024.301-82